



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000358681

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2073375-29.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante MAC 79 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, são agravados SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 18ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI (Presidente sem voto), HENRIQUE HARRIS JÚNIOR E RICARDO CHIMENTI.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

BEATRIZ BRAGA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 46053

Comarca: São Paulo

Agravante: Mac 79 Empreendimentos Imobiliários Ltda
(**impetrante**)

Agravado: Secretário da Fazenda do Município de São
Paulo (**impetrado**)

Ementa: Agravo de instrumento – Mandado de segurança –
Liminar indeferida. – Superveniência de sentença favorável
ao impetrante – Perda superveniente do interesse recursal –
Recurso prejudicado.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por
MAC 79 Empreendimentos Imobiliários Ltda. contra
decisão que indeferiu pedido liminar em mandado de
segurança impetrado contra o **Município de São Paulo**,
visando à determinação de análise administrativa do pedido
de englobamento de imóveis destinados à construção de
empreendimento imobiliário.

O recurso foi recebido no duplo efeito (fls
158/159).

Contraminuta a fls 164/169.

É o relatório.

Recurso prejudicado.

Conforme consulta ao sítio eletrônico deste

Tribunal de Justiça, verifica-se que fora disponibilizada a sentença que concedeu a segurança.

Desse modo, diante da perda superveniente do interesse recursal, impõe-se o não conhecimento deste recurso.

Ante o exposto, **julga-se prejudicado o recurso.**

BEATRIZ BRAGA
Relatora